

PARECER Nº 629/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 19.265/2025

Autor: Vereadora PAULA CALIL

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede a Comenda Dom Pedro Casaldáliga ao Senhor Prof. Dr. Kilwangy Kya Kapitango-A-Samba.

I - RELATÓRIO

Assevera a autora da proposição que o agraciado é professor da UNEMAT, com experiência em metodologia científica, pesquisa educacional e formação de professores. Suas publicações abordam temas como inclusão social, qualidade do ensino e uso de tecnologias digitais, contribuindo significativamente para o avanço educacional e a formação de profissionais comprometidos com a transformação social

Informa ainda que, além de suas realizações acadêmicas, dedica-se às comunidades vulneráveis refletindo os valores de Dom Pedro Casaldáliga, impactando vidas e promovendo mudanças positivas na sociedade.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica do município, podendo a iniciativa legislativa ser do parlamentar. Nesse sentido estabelece a Lei Orgânica:



Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A Comenda Bispo Dom Pedro Casaldáliga está regulamentada pela **Resolução Nº 25, de 23 de dezembro de 2020**, que estabelece:

Art. 1º Institui a “Comenda Bispo Dom Pedro Casaldáliga” destinada a homenagear personalidades e empresas que tenham oferecido contribuições relevantes à defesa dos princípios internacionais que servem para proteger, garantir e respeitar os Direitos Humanos.

Art. 2º (...)

§ 2º A proposição que dispõe sobre a concessão da “Comenda Bispo Dom Pedro Casaldáliga” deverá estar regimentalmente justificada e **instruída com o currículo pessoal do homenageado e o resumo que justifiquem sua indicação.**

Compulsando os autos constatamos que o homenageado atende aos requisitos disciplinados na **Resolução Nº 25, de 23 de dezembro de 2020**, fazendo *jus* ao recebimento da Comenda.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Art. 177. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar Federal nº



095/98, não havendo nada a acrescentar.

Ressalte-se que a honraria é conferida, anualmente, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para promoção e inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas da terceira idade a partir de indicação das entidades que atuam na defesa dos direitos dos idosos, aprovados em assembleia geral, convocadas para essa finalidade.

III - CONCLUSÃO.

O projeto atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e redacionais, está acompanhado dos documentos exigidos pela Resolução nº 25, de 23 de dezembro de 2020, merecendo ser aprovado.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330031003500320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Samantha Iris Belarmino Cristovão** em 27/08/2025 11:59

Checksum: **C0048D52267C8DA774C0EEC48B20355A167763BE8652C9E429EF2CC7A3DDC4C4**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330031003500320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.